DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 22013/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7560/2017
PROTOCOLO	: 1808951
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PPUBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: MARIA DE LOURDES GOMES DE MOURA (CÔNJUGE)
RELATORA	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Maria de Lourdes Gomes de Moura, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Francisco de Moura, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Gerência Municipal de Educação de Aquidauana/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-11760/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-17871/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Maria de Lourdes Gomes de Moura, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Francisco de Moura, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 2º inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 21, da Lei Previdenciária Municipal n. 1.801, conforme Portaria n. 080/2017, publicada no Diário Oficial de Aquidauana-MS, de 11 de Abril de 2017, peça n. 6, fls. 022.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com Anexo V, Seção 2, item 2.4, A da Resolução 54, de 16 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/04/2017
Prazo de Entrega	26/05/2017
Remessa (postagem/protocolo)	08/05/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Maria de Lourdes Gomes de Moura, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Antônio Francisco de Moura, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Gerência Municipal de Educação de Aquidauana/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.